



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2013-2016

## LEI MUNICIPAL Nº. 0915/2015.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Especial no Orçamento de 2015, e celebrar Termo de Convênio de Auxílio Financeiro para a Associação Fraterna Benedita Fernandes – Lar dos Idosos em Alta Floresta, e dá outras providências.

O Senhor **Adalto José Zago**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com a seguinte funcional programática:

07. Secretaria Municipal de Assistência Social  
001. Administração Geral da Assistência Social  
08. Assistência Social  
122. Administração Geral  
0020. Parceiras com Instituições Privadas  
2.036. Parcerias e Convênios com Instituições Privadas  
3.390-41. Contribuições

**Código Geral: 07.001.08.122.0020.2.036.3.390.41.00 - R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**

**Art. 2º.** O Crédito Adicional Especial ora criado atenderá aos ditames da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o artigo 43, §1º, Inciso III e será anulado das seguintes funcionais programáticas:

Código Geral: 07.001.08.122.0020.2.036.3.390.30.00 - R\$ 3.000,00 (três mil reais);  
Código Geral: 07.001.08.122.0020.2.036.3.390.36.00 - R\$ 3.000,00 (três mil reais);  
Código Geral: 07.001.08.122.0020.2.036.3.390.39.00 - R\$ 3.000,00 (três mil reais);  
Código Geral: 07.001.08.122.0020.2.036.4.490.52.00 - R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 3º.** O valor mensal à ser repassado durante o exercício de 2015 será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a título de Contribuição Financeira à **ASSOCIAÇÃO FRATERNA BENEDITA FERNANDES** - Lar dos Idosos, na cidade de Alta Floresta MT.

**Art. 4º.** Caberá ao Município de Apiacás elaborar as condições dos repasses e prestações de contas através de Termo de Cooperação e ao Controle Interno do Município, a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de maio de 2015 e revoga a Lei Municipal nº 911 de 06 de maio de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás MT, em 08 de junho de 2015.

**ADALTO JOSÉ ZAGO**  
*Prefeito Municipal*